



CFT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Conselho de Técnicos Industriais

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 2018, o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 3, realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2018.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 13.639, de 2018, que prevê: “XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso”;

Considerando a necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, para instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

Considerando que compete ao sistema de ensino a formação profissional e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais a habilitação para o exercício profissional, através de registro do técnico industrial junto ao mesmo;

Considerando a diversidade e o grande número de títulos profissionais existentes, tornando necessária a normatização dos procedimentos de grafia dos registros profissionais, subsidiando os serviços de fiscalização e de definição de competência profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Tabela de Títulos Profissionais do Conselho de Técnicos Industriais, contendo:

- a) código de controle,
- b) título profissional, e
- c) quando for o caso, a respectiva abreviatura.

Art. 2º Os Conselhos de Técnicos Industriais deverão utilizar as terminologias constantes da Tabela de Títulos, em todos os seus documentos e registros informatizados, a partir de 1º de janeiro de 2019.



CFT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Técnicos Industriais proceder a atualização anual da Tabela de Títulos através de nova edição, dando ciência aos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Art. 4º Compete a Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT a caracterização do perfil e título profissional, objetivando a inserção na Tabela de Títulos.

Art. 5º Quando do registro de instituição de ensino ou atualização deste em função de novos cursos, o CFT definirá, além de atividades/atribuições de seus egressos, o respectivo título profissional e abreviatura.

Parágrafo único. O título profissional é definido com base na regulamentação vigente podendo ser adotado o título do diploma.

Art. 6º Os Cartões de Identidade Profissional deverão obedecer a titulação constante da Tabela de Títulos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT